Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 4, de 21 de março de 2025.

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e deu outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e deu outras providências, e suas posteriores alterações.

A presente Proposição Legislativa visa adequar a redação do artigo 3º da mencionada norma, com a finalidade de atualizar a composição do referido Conselho, de maneira que tanto os representantes do Poder Público, quanto de entidades especializadas e da sociedade civil sejam eleitos dentre segmentos mais próximos da atual realidade das demandas e trabalhos em prol da proteção e defesa animal em nossa cidade.

Em face do exposto, diante da ocorrência de problemas técnicos com a assinatura eletrônica utilizada pelo Prefeito Municipal, problemas estes que o impediram de assinar a presente proposição remotamente, em tempo hábil, sobretudo pelo fato de, no decorrer dessa semana, estar em viagem a Brasília, DF, na busca de recursos para o Município, **solicitamos ao Plenário o recebimento do presente Projeto de Lei, com DISPENSA DA ANTERIORIDADE REGIMENTAL DE PROTOCOLO, para apresentação e leitura na próxima Reunião Ordinária, a ocorrer no dia 24/03/2025**.

Desde já agradecemos a colaboração do Poder Legislativo em apreciar medidas normativas de nossa autoria e que visam aperfeiçoar e tornar ainda mais eficiente a prestação dos serviços públicos municipais.

Certos do acolhimento e pronta aprovação da Proposição Legislativa ora encaminhada, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 21 de março de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro de 2014, que instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e deu outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.550, de 9 de setembro 2014, que *"institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências"*, e suas posteriores modificações, o qual passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMPDA será constituído por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 1 (um) representante indicado pelo órgão municipal de controle de zoonoses;

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante indicado dentre os integrantes da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB, Subseção de Alfenas-MG;

V - 1 (um) representante escolhido dentre os membros de Organizações da Sociedade Civil – OSC cujo estatuto preveja como um de seus objetivos sociais a proteção e defesa dos animais, e que estejam em regular funcionamento e devidamente regulamentadas; e

VI - 1 (um) representante eleito dentre as pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente, atuem de forma independente em ações de proteção e defesa dos animais na cidade de Alfenas." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.550, de 2014, e suas posteriores modificações, não abrangidos pelas alterações desta lei.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.198, de 12 de abril de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal